

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE 2013.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE, CONSTANTE DO ART.
18, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 257/2011, QUE CRIA A CARREIRA DE
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação de Produtividade para os ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, prevista no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 257/2011, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao poder de polícia administrativa com consequente aplicação e fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito e aprimoramento do transporte público do Município, e cujos critérios de aferição se darão nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade será atribuída aos servidores que estejam em efetivo desempenho de funções e atribuições relativas ao cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, consoante disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 257/2011.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade será concedida independentemente do vencimento-base do cargo, das vantagens e verbas indenizatórias atribuídas ao servidor, constituindo requisitos necessários para sua percepção, cumulativamente:

I – cumprimento integral da jornada de trabalho, determinada na legislação pertinente, tanto no período diurno quanto no período noturno;

II – disponibilidade, mediante convocação, para a prestação de serviços inclusive nos sábados, domingos e feriados, em sistema de rodízio, de acordo com as especificações do cargo ou função e a critério da Administração Pública;

III – não exercer qualquer outra atividade remunerada em instituição pública, com ou sem vínculo empregatício, exceto as amparadas por Lei;

IV – não exercer qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada, salvo se demonstrada a compatibilidade de horários;

V – observância das pontuações previstas e aferidas em conformidade com esta lei.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º A avaliação de desempenho, apurada de forma individualizada, será realizada pelo Diretor a que se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 4º A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo o Agente de Trânsito e Transporte apresentar relatório contendo as atividades executadas no respectivo mês ao Diretor a que estiver vinculado.

§ 1º As atividades que serão aferidas para efeito de produtividade são as constantes do Anexo I desta lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§ 2º Serão subtraídos da avaliação de desempenho os pontos a que se referirem as condutas indicadas no Anexo II desta lei.

§ 3º As atividades previstas no Anexo I e as condutas constantes do Anexo II poderão ser atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e 03 (três) dos servidores.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º O valor da Gratificação de Produtividade será calculado para cada servidor tendo por base o somatório mensal de pontos da “Avaliação de Desempenho”, de acordo com o estabelecido no anexo I desta Lei.

Art. 6º A pontuação mensal máxima relativa à “Avaliação de Desempenho” individual será de 2000 (dois mil) pontos.

§ 1º A apuração da pontuação de desempenho individual será efetuada, mensalmente, no início de cada mês, e a Gratificação de Produtividade será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente ao mês de apuração.

§ 2º Em nenhuma hipótese a pontuação excedente em um mês será aproveitada no mês seguinte.

Art. 7º O valor da gratificação de produtividade será correspondente a 2.000 (dois mil) pontos mensais.

§ 1º O valor de cada ponto, para efeito de pagamento de gratificação de produtividade, será equivalente a R\$ 1.00 (um real), sendo corrigido pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual.

§ 2º Para ter direito à gratificação de produtividade, o Agente de Trânsito deverá perfazer uma produtividade mínima mensal equivalente a 500 pontos, ou seja, 25% do limite máximo de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 3º A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o disposto nos Anexos I e II desta lei.

Art. 8º Os Agentes de Trânsito terão abatidos mensalmente de suas pontuações totais apuradas os pontos estabelecidos no Anexo II, caso incorram em situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.

Art. 9º O Agente de Trânsito e Transporte somente fará jus à percepção da Gratificação de Produtividade quanto estiver em efetivo exercício.

Art. 10. São compatíveis com a percepção da Gratificação as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes:

I – Férias. Licença à gestante, ao adotante e à paternidade;

II – licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 01 (um) mês, no período de um ano;

III - licença capacitação, até o limite de 01 (um) mês, no período de um ano;

IV - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor submeter-se a exames mensais na perícia oficial.

§ 1º Para fim de pagamento de Gratificação de Produtividade dos casos previstos no *caput* deste artigo, o valor será obtido considerando-se:

I – a média mensal das 12 (doze) últimas gratificações obtidas pelo servidor, quando já tenha percebido a gratificação por 01 (um) ano, ou mais;

II – a média mensal das gratificações obtidas nos meses trabalhados, para o servidor que percebe a gratificação por período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º No mês em que ocorrer afastamento do servidor, em período inferior a 30 (trinta) dias, para efeitos de pontuação na Avaliação de Desempenho (AD), considerar-se-á, para esse período, os pontos obtidos no mês imediatamente anterior.

§ 3º A gratificação natalina corresponderá à remuneração do mês de dezembro, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. A Gratificação de Produtividade se estende, na sua integralidade, aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte integrantes da ativa, nas seguintes situações:

I – investidos em cargo de direção e assessoramento superior (DAS), nas áreas

de trânsito e de transporte:

II – em exercício de funções diretivas do sindicato da categoria, até 02 (dois) servidores;

III – investido em função delegada de Agente Municipal de Trânsito e Transporte Supervisor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os servidores integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, quando colocados à disposição, desvio de função/cargo, cedidos ou permutados com outros poderes, órgão da administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, não farão jus à Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei.

Art. 13. A Gratificação de Produtividade integra os proventos dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte que se aposentarem ou a pensão a ser concedida, nos termos do art. 40, §§ 3º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 14. Fica alterada a tabela de vencimentos constante do Anexo I da Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011, passando a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 16. O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO		
1.1	Execução de campanhas de promoção de educação no trânsito na Pré-escola, Escola de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.	Dia	85
1.2	Participação em programa de treinamento ou aperfeiçoamento na qualidade de docente, ou em projetos de educação para o trânsito na qualidade de coordenador.	Dia	100
1.3	Participação em programa de treinamento ou aperfeiçoamento na qualidade de discente, ou em projetos de educação para o trânsito na qualidade de colaborador, com apresentação de relatório resumo.	Dia	80
1.4	Execução de palestra para motoristas, prepostos ou permissionários.	Dia	90
1.5	Desenvolvimento de projeto de educação de trânsito (apresentado e aprovado pelo Secretário).	Projeto	200
1.6	Elaboração de campanhas educativas, de teatro educativo de trânsito, de palestras educativas, panfletos e cursos específicos.	Dia	80
1.7	Participação em peças de teatro educativo de trânsito na qualidade de ator/atriz, por apresentação.	Dia	85
2	ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
2.1	Operação Conjunta com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.	Hora	50
2.2	Operação junto a Concessionárias de Serviços Públicos Municipais, Estaduais e Federais.	Hora	30
2.3	Coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito e transportes, em turno de 6 horas ininterruptas, por dia trabalhado.	Dia	85
2.4	Coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de base de cálculo ou de composição da planilha do transporte, em turno de 6 horas ininterruptas, por dia trabalhado.	Dia	85
2.5	Operação junto a entidades não relacionadas.	Hora	50
2.6	Recolhimento de animais soltos na via.	Animal	100

2.7	Operação e auxílio a sistema de estacionamento rotativo público.	Dia (8 horas)	80
2.8	Operação de reorientação ao tráfego de veículos, pedestres e animais nas vias públicas.	Hora	30
2.9	Apoio operacional em acidente, queda de árvore na pista, afundamento do asfalto e demais situações que requeiram intervenção no trânsito, em prol da fluidez e segurança viárias, por hora.	Hora	30
2.10	Apoio operacional em obras ou eventos realizados na via pública, por hora.	Obra/Evento	80
2.11	Remoção de veículo abandonado na via	Evento	30
2.12	Coibir, mediante emissão de TRV, o estacionamento irregular de veículos ou em desacordo com as regulamentações do sistema de transporte.	Operação	80
2.13	Manter, operar ou suprir a ineficácia dos sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário (Máximo de 02 horas/dia agente)	Hora	20
2.14	Coibir, mediante emissão de TRM, o estacionamento de equipamentos, materiais ou mercadorias, em desacordo com as regulamentações de trânsito.	Evento	20
2.15	Intervenção sobre a interrupção à livre circulação ou segurança de veículos e pedestres em função de obras ou outros eventos.	Intervenção	80
2.16	Recolhimento de Alvará do Concessionário ou Permissionário (irregular).	Documento	50
2.17	Execução de operação de fluidez do trânsito para deslocamento de dignitários/autoridades	Evento	50
2.18	Transbordo de excesso de carga.	Evento	50
2.19	Registro de Boletim de Acidente de Trânsito BOAT, Emissão de certidão de acidente de trânsito.	Evento	25
2.20	Vistoria veicular em pátio ou na empresa (obrigatória aos permissionários e concessionários do serviço de transporte).	Veículo	50
2.21	Vistoria veicular em campo (por ocasião de fiscalização de rotina dos permissionários e concessionário de serviço de transporte).	Veículo	80
2.22	Lacre de veículo irregular, Retirada de lacre, Termo de impedimento e Termo de liberação, por evento.	Veículo	50
2.23	Serviço de monitoramento eletrônico de	Dia	85

	linhas de sistemas de transporte coletivo.		
2.24	Consulta de pendência no GAT. Emissão de taxas. Autorização (emplacamento, regularização de propriedade, emissão de AIT). Emissão de declarações. Emissão de relatórios.	Dia	85
2.25	Análise, com parecer, de processo cadastral de permissionários e de veículos utilizados no sistema de transporte individual e/ou coletivo.	Parecer	25
2.26	Apuração, com relatório, de reclamação/denúncia: análise com parecer técnico de sugestão de usuário do transporte, de alta complexidade.	Relatório Parecer	40
2.27	Apuração, com relatório, de reclamação/denúncia: ou análise com parecer técnico de sugestão de usuário do transporte, de média complexidade.	Relatório Parecer	30
2.28	Apuração, com relatório, de reclamação/denúncia: ou análise com parecer técnico de sugestão de usuário do transporte, de baixa complexidade.	Relatório Parecer	20
2.29	Registro de ocorrência, reclamação, denúncia ou sugestão de usuário do trânsito ou de transporte.	Registro	10
3	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
3.1	Instrução dos processos de defesa, análise e julgamento da consistência da autuação, ou em sede de primeira instância, por processo. Impugnação de defesas. Elaboração de documentos, despachos, análises e parecer. Atendimento de solicitações de autoridades judiciais e administrativas acerca de autuações lavradas por Agente do Município.	Dia (8 horas)	85
3.2	Análise da regularidade, lançamento, digitalização e arquivamento de AIT's. Análise e validação de imagens captadas por equipamentos de fiscalização eletrônica. Lançamento de notificações e de medida administrativa de trânsito e transporte, por dia trabalhado.	Dia (8 horas)	80
3.3	Emissão de relatórios relacionados ao serviço de transporte. Análise de processo cadastral de permissionários e de veículos utilizados no sistema de transporte individual e/ou coletivo.	Relatório/Parecer	25

3.4	Permanência no expediente interno de até 6 (seis) horas ininterruptas para realização de serviços administrativos de fiscalização por determinação da chefia, por dia trabalhado	Dia (6 horas)	75
3.5	Permanência no expediente interno de até 8 (oito) horas para realização de serviços administrativos de fiscalização por determinação da chefia, por dia trabalhado	Dia (8 horas)	85
3.6	Emissão de relatórios a pedido do secretário, diretor e coordenador, etc.	Relatório	25
3.7	Outras Atividades Correlatas Não Especificadas (Autorizadas pelo Secretário)	Atividade	25

ANEXO II

TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS DAS ATIVIDADES

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1.1	Não se apresentar no serviço bem uniformizado	Dia	- 50
1.2	Não possuir urbanidade ao abordar o condutor	Reclamação julgada procedente	- 50
1.3	Cumprir o expediente em local diverso do escalado	Escala	- 50
1.4	Não se apresentar no horário estabelecido em escala	Escala	- 50
1.5	Deixar de entregar os Autos de Infrações de Trânsito em até 05 dias de sua lavratura	Auto	-10
1.6	Conversar no rádio assunto estranho às atividades funcionais	Ocorrência	-50
1.7	Insubordinação ao chefe imediato	Ocorrência	- 100
1.8	Postura inadequada no desempenho do serviço	Ocorrência	-50
1.9	Falta injustificada ao trabalho	Dia	-50
1.10	Não conservar adequadamente os equipamentos e veículos de serviço sob sua guarda	Ocorrência	-50